

A partir de 01/01/2018 a **Rota 116** passará a emitir eletronicamente o Documento Fiscal Equivalente (DFE), relativo ao serviço prestado de pedágio. Nada muda quanto a passagem pelas praças de pedágio, pois sua emissão será realizada posteriormente à prestação do serviço.

Desta forma, ao passar por uma Praça de Pedágio, será entregue um "Documento Fiscal Equivalente", conforme já ocorre atualmente, com uma novidade, um código único de identificação. De posse desse recibo, o usuário poderá acessar o portal da **Rota 116** e localizar a sua passagem, bastando inserir a placa e o CPF/CNPJ, complementando as informações no DFE.

Para isso, no primeiro acesso, o usuário deverá fazer um cadastro no Portal, clicando no botão: "Clique aqui para se cadastrar" e seguir as instruções de preenchimento.

1) O que é DFE?

DFE significa Documento Fiscal Equivalente que passou a ser exigido pela Receita Federal do Brasil, a partir de 1º de janeiro de 2018, para amparar a cobrança das tarifas de pedágio.

2) Esse documento equivale a uma Nota Fiscal?

Sim, por isso o nome Documento Fiscal Equivalente.

3) Posso inserir meus dados pessoais e do meu veículo no DFE?

Sim, todos os dados complementares (CPF/CNPJ e placa do veículo) podem ser inseridos no Portal do usuário.

4) Se eu inserir o CPF no DFE terei algum benefício de Nota Fiscal? Nota Fiscal Paulista? Nota Carioca? Outros?

Não, o registro do CPF no DFE servirá apenas para identificação do cliente. De uma forma geral, as cobranças de pedágio não estão contempladas nesses tipos de Programa, que são vinculados às Secretarias de Fazenda do Estado e possui relação ao ICMS, tributo estadual.

5) Existe algum programa de benefício relacionado ao DFE?

Para essa informação, é necessário consultar os órgãos locais competentes.

6) Posso declarar o DFE no Imposto de Renda?

Não. Despesas com pedágios não são dedutíveis para efeito de Imposto de Renda para as pessoas físicas (IRPF). As empresas que declaram seu imposto de renda no regime do lucro real podem utilizar o DFE, observadas as regras fiscais aplicáveis.

7) Antes da emissão do DFE a concessionária não pagava seus impostos?

A concessionária sempre efetuou seus recolhimentos de impostos com base na receita de pedágio arrecadada e controlada, mesmo antes da obrigatoriedade da emissão do DFE. Nada muda no sentido de tributação da concessionária.

8) Pelo código de defesa do consumidor, se eu não receber a nota no momento da compra, não sou obrigado a fazer o pagamento. Como funciona nas praças de pedágio?

O DFE equivale à Nota Fiscal, tendo inclusive o mesmo valor, sendo entregue no momento da passagem pela cabine de pedágio. A concessionária está cumprindo estritamente o que foi determinado pela Receita Federal do Brasil, e a falta de pagamento da tarifa de pedágio caracteriza uma evasão, sujeita às penalidades constantes do Código de Trânsito Brasileiro.

9) Como será emitido o DFE para os usuários das pistas de cobrança automática?

Os usuários das pistas de cobrança automática também devem acessar o Portal do usuário e realizar o mesmo procedimento daqueles que passam pelas pistas manuais – ver descritivo acima.

10) O DFE serve para solicitação de reembolso junto às empresas?

Sim. Da mesma forma que o Recibo de Pedágio era utilizado. Ambos os documentos - DFE e Recibo de Pedágio - contêm todas informações das características da transação: emissor, CNPJ, data, local e horário de emissão, valor pago e descrição do serviço prestado.